



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO N.º 0030.211360/2020-30

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 206/2021

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e centrais de ar, incluso o fornecimento de peças, insumos, acessórios, assistência técnica, mão de obra, instalação e desinstalação, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO, na Capital e interior do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, foram examinados pela SEFIN, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 206/2021/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos.

II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

IMPUGNAÇÃO EMPRESA 1	RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DA SEFIN
V - DO PEDIDO	

18. Para que o princípio da competitividade fosse plenamente atendido bastaria que transformasse os Lotes descritos no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA em GRUPOS** e se **mantivesse os mesmos quinze itens descritos** no item 3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto Termo de Referência **em cada um desses grupos.**

19. Pelo exposto, verifica-se que não está sendo atendido os princípios da igualdade e da competitividade, por limitar a participação, face a adoção de um LOTE ÚNICO.

20. Concluindo, solicitamos a **IMPUGNAÇÃO** do referido edital para que sejam realizadas as devidas correções e alterações e, dessa forma, sejam atendidos os princípios norteadores do processo licitatório, anteriormente citados.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(...)

11.1 Em atenção ao **Art. 08 do Decreto Estadual nº 21.675/2017**, recomendamos a aplicação de reserva da cota, tendo em vista que o objeto desta aquisição será realizada por **LOTES**. Portanto, a empresa vencedora que realizará os serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado, será a mesma que fornecerá peças, insumos e acessórios, incluindo assistência técnica, mão-de-obra, além de instalação e desinstalação **para o(s) lote(s) ao qual foi contemplado.**

29. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

29.1 O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

30. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

(...)

30.1 O agrupamento dos itens em **LOTES** objetiva a especialidade na prestação dos serviços, de forma a proporcionar preços mais competitivos para os serviços com melhor qualidade, ampliando, assim, a competitividade.

30.2 Dessa forma, os itens foram agrupados em **Lotes**, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento das atas de registro de preços, aquisição, solicitação e recebimento dos materiais, serviços e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas licitantes.

QUESTIONAMENTO EMPRESA 2

Termo de Referência Item 3.3 - Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto.

Item 7 - Manutenção corretiva (substituição de peças, compressor, ventilador e instalação elétrica de circuitos alimentado res-novos em centrais de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS;

De acordo com o termo de referência existe um valor estipulado para o item manutenção corretiva referente a cada equipamento. Surgiu as seguintes dúvidas:

RESPOSTA ENVIADA PELO SETOR TÉCNICO DA SEFIN

Resposta: A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO, esclarece que o valor constante no Edital especificamente no Quadro Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços-SUPEL refere-se ao valor estimativo da mão de obra para substituição de peças, conforme pesquisa realizada no Banco de Preços, e quando for necessário que a empresa forneça tais peças, deverá seguir as regras estipuladas no item 6.5 do Termo de Referência, que assim segue:

Esse valor está incluso o fornecimento de peças ou é somente mão de obra? Qualquer manutenção corretiva terá um valor fixo independente de qual peça for substituída (sendo um capacitor ou um compressor)?

6.5 Da Substituição das Peças

A manutenção corretiva que necessitar a substituição de peças seguirá as seguintes disposições:

Havendo a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento, relatório justificando a necessidade de substituição de peças, indicando o motivo, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e quais peças deverão ser substituídas e apresentar ainda orçamento/valor da peça a ser adquirida;

As peças, previamente aprovadas pelo Gestor do Contrato, deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante ou compatíveis, caso estas não estejam mais sendo fabricadas e podem ter garantias diferenciadas.

Não haverá sob hipótese alguma, o conserto ou recondicionamento de qualquer peça dos equipamentos.

É de responsabilidade da Contratada a substituição das peças que foram utilizadas e que não atenderem as especificações do equipamento manuseado ou que apresentarem defeito de fabricação.

Todas as peças e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal/Gestor, que efetuará a verificação e posterior descarte.

Desta forma, quando ocorrer a necessidade de substituição de peças, a empresa enviará a nota fiscal referente a prestação do serviço e a nota fiscal referente ao fornecimento do material, as quais a SEFIN realizará o pagamento de acordo com a regras constante no Edital.

Informamos que foi elaborado Adendo Modificador 01/2022.

III. DA DECISÃO

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atendimento ao art. 22 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 27 de julho de 2022, às 10h00min (horário de Brasília - DF), no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 12 de julho de 2022.

Graziela G. Ketes
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 13/07/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024234752** e o código CRC **169DCD05**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0030.211360/2020-30

SEI nº 0024234752